#### PROJETO DE LEI Nº 121/ 10

*“Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo para dominial e autoriza sua alienação aos proprietários dos imóveis lindeiros”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desincorporar da categoria de uso comum do povo para dominial o seguinte bem imóvel, objeto da matrícula nº 66.351 do Registro de Imóveis local:

 *“Imóvel constituído por uma FAIXA DE TERRA, sem benfeitoria, situado nesta cidade, perímetro urbano, no loteamento denominado ‘JARDIM SÃO FRANCISCO’, localizada na quadra 19, que assim se descreve: Inicia-se no vértice formado pelo lote 35 e a Rua Tabajaras; daí segue numa distância de quarenta e três metros e sessenta centímetros (43,60m), confrontando com o lote 35; daí deflete à direita e segue numa distância de quarenta e três metros e sessenta centímetros (43,60m), confrontando com o lote 07; daí deflete à esquerda três metros (3,00m) na face que confronta com a Rua Potiguares; daí deflete à esquerda e segue numa distância de quarenta e cinco metros (45,00m, confrontando com o lote 08; daí deflete à esquerda e segue numa distância de quarenta e cinco metros (45,00m), confrontando com o lote 34; daí deflete à esquerda três metros (3,00m) até o ponto inicial da descrição, confrontando com a Rua Tabajaras, perfazendo a área superficial total de 265,80 metros quadrados”.*

**Art. 2º** - Também fica autorizado o Poder Executivo alienar o imóvel acima descrito aos proprietários dos imóveis lindeiros, pelo valor correspondente a média das três maiores avaliações obtidas no processo administrativo nº 2007/29514-01-00, acrescido de 50%, cujo pagamento dar-se-á à vista, no ato da lavratura da escritura, devendo esta ser lavrada no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta dos adquirentes.

 **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d’Oeste, 09 de dezembro de 2010.

**Mário Celso Heins**

**Prefeito Municipal**